



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Licitações

#### RATIFICAÇÃO

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2015

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa FCA COMERCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, para aquisição de peças para montagem de diferencial de retro escavadeira JCB 3C deste município, No valor de R\$. 7.504,20 (sete mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 31 de agosto de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL



## OUTRAS PUBLICAÇÕES





### *C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE*

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ  
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 – Centro  
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000  
e-mail : pmsitarare@brturbo.com.br

#### REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTANA DO ITARARÉ

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art.1º** - O Presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Itararé (CMS – SI), Estado do Paraná, criado pela Lei n.º 117/91 de 08 de Outubro de 1991.

**Art.2º** - O CMS – SI, é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – Santana do Itararé – Pr.

**Art.3º** - Funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

**Art.4º** - As despesas decorrentes destes CMS ocorrerão por conta do poder Executivo.

##### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO CMS

**Art.5º** - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativos e Executivos e nos Limites da Legislação vigente, são atribuições do CMS-SI:

I – Criar mecanismos institucionais de relacionamento com o conselho estadual de saúde e com o conselho Nacional de Saúde, visando à integração no gerenciamento do SUS/Municipal.

II – formular estratégias na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – atuar no controle da execução da política de Saúde do Município;

IV – propor critérios para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação dos recursos, repassados pela Prefeitura Municipal;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento do serviço de saúde prestado à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrante do SUS Municipal, respeitada as disposições legais e regimentais;

VI – propor critérios para celebração, denúncias, rescisão de contratos e convênios entre Poder Público e Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de serviços de Saúde;

VII – solicitar e ter acesso às informações necessárias, pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS Municipal, respeitados as disposições legais e regimentais;



### *C.M.S. – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE*

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro

Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000

e-mail : pmsitarare@brturbo.com.br

- IX – participar no controle e avaliação da política Municipal de Saúde do trabalhador, inclusive nos aspetos referentes às condições e ambiente de trabalho;
- X – participar do controle e avaliação das ações de vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- XI – participar na fiscalização das atividades desenvolvidas pelos serviços relacionados ao sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- XII – compatibilizar as diretrizes da área de Saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias e do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial;
- XIII – estabelecer critérios de controle e avaliação do SUS Municipal, recomendando mecanismos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- XIV – definir nos seus diversos níveis, estratégias da capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS Municipal;
- XV – desenvolver gestões junto aos órgãos ligados a área de Saúde, com vistas a compatibilizar o ensino e os interesses prioritários da população, incentivando a realização e estudos sobre as causas e controle de doenças;
- XVI – criar canais e discussão, sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, prestadores de serviços na área de Saúde Pública;
- XVII – difundir informações que possibilite à população do Município de Santana do Itararé o amplo conhecimento do SUS Municipal;
- XVIII – participar de Programas e Projetos de outras áreas afins, tais como Educação, Assistência Social e outros, desde que seja previamente aprovado pelo C.M.S.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO c

**Art.6º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I – de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:
  - a) 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
  - b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
  - c) 1 (um) representante de prestador de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
  - d) 1 (um) representante governamental;

91



### C.M.S. – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ  
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro  
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000  
e-mail : pmsitarare@brturbo.com.br

II – a representação paritária que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

VI – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária do Conselho.

**Art.7º** - O número de representantes dos usuários será paritário em relação aos demais segmentos.

§ 1º - Os membros titulares e em igual número e os suplentes, serão indicados pelas entidades, profissionais da Saúde e Executivo Municipal, em Plenária, convocada pelo executivo Municipal para fim de escolha dos conselheiros e seus respectivos suplentes.

§ 2º - O Presidente do C.M.S. em sua ausência, licença e impedimento, serão substituídos pelo Vice Presidente, e na falta deste, Diretor do Departamento de Saúde.

§ 3º - O Presidente do C.M.S. será eleito pelos conselheiros em Plenária.

**Art.8º** - O C.M.S., no que se refere a seus Membros, reger-se-á por seguintes disposições:

I – Os órgãos, entidades, e instituições, poderão a qualquer tempo propor por intermédio de seu residente, a substituição dos seus respectivos representantes:

II – O mandato dos Conselheiros será de quatro anos;

III – O Órgão, Entidade ou Instituição que, sem motivo justificado, não se fizer presente em três reuniões consecutivas ou a seis no período de 12 meses, será desligado do Conselho;

IV - Os Órgãos, Entidades e instituições, deverão ser comunicados a partir segunda ausência, do seu representante através de correspondência da secretaria executiva do Conselho;

V – As funções dos membros do C.M.S., não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado à população do município;

VI – A substituição de Conselheiros dar-se-á de acordo com a aprovação da maioria dos membros do C.M.S.;

Parágrafo Único: Os Suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendado a sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas porém, só votarão quando substituindo os titulares;

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

07



### *C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE*

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ  
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro  
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000  
e-mail : pmsitarare@brturbo.com.br

**Art.9º** - O C.M.S. tomará suas decisões em sessões plenárias, mediante votação nos termos deste Regimento Interno.

**Art.10º** - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, e deliberarão com a maioria simples dos presentes.

**Art.11º** - O C.M.S. reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. As sessões ordinárias serão realizadas toda ultima quarta-feira de cada mês.

§ 2º. Com antecedência de 2 dias que precederão as sessões ordinárias, será encaminhada comunicação aos membros efetivos e seus respectivos suplentes do Conselho, informando o local, pauta e horário da reunião.

§ 3º. Os Órgãos, Entidades e Instituições, componentes do Conselho, deverão protocolar na secretaria executiva com antecedência de cinco dias, assuntos que deverão ser colocados em pauta na reunião;

§ 4º. A sessão extraordinária dar-se-á após convocação com antecedência mínima de um dia útil, estabelecendo local, data, horário e o assunto a ser tratado.

**Art.12** - Cada entidade, instituição ou órgão com representação no Conselho terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular, ou na sua ausência, pelo respectivo suplente ficando assegurado ao suplente o direito de voto na sua falta.

§ 1º. O Presidente do Conselho caberá além do voto singular o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" do plenário, em caso de urgência;

§ 2º. As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Conselho para Homologação desta na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura;

§ 3º. É vedado o voto por procuração;

§ 4º. O voto será declarado em todas as votações.

**Art.13** - As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções, sendo que o teor das resoluções deverão ser formuladas e aprovadas durante a reunião respectiva.

**Art.14** - Os temas tratados e resoluções aprovadas pelo Conselho serão amplamente divulgados, inclusive através de boletins informativo e Diário Oficial do Município.

99



## *C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE*

SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ  
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro  
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000  
e-mail : pmsitarare@brturbo.com.br

**Art.15** - Para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico, em reunião específica, emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.16** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, ou modificado em parte ou totalmente, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Poderão ser apresentadas propostas de alteração por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

**Art.18** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Santana do Itararé, 08 de julho de 2015.

  
Alice das Brozas Sene Guimarães  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde